



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 009/2022

Requerido: Manaus FA

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 08 de julho de 2022 por infração aos arts. 30, 38, “e”, e 40, “a”, do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

De acordo com a súmula da partida realizada no dia 03 de julho 2022, a equipe disponibilizou gelo não filtrado para a hidratação da equipe visitante, além de publicar o compacto do jogo com atraso.

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

II – VOTO.

Ao não apresentar contestação, a Requerida reconhece a infração aos arts. 30, 38 “e”, e 40, “a”, do Regulamento da Liga BFA.

Do gelo não filtrado

Conforme súmula do jogo, a equipe Requerida deixou de observar o art. 30 do Regulamento, disponibilizando apenas gelo não filtrado à equipe visitante.

A disponibilização de tal item é de suma importância e simplicidade dentre as responsabilidades da equipe mandante.

Aliás, a partida poderia não ter começado e o W.O. decretado pelo delegado, conforme o Regulamento. A mera liberalidade da equipe visitante em utilizar o insumo oferecido não exime a Requerida em sua responsabilidade.

Da falta de placar físico ou eletrônico

A Requerida, equipe mandante, deveria, nos termos do art. 38, alínea “e” do RBFA, disponibilizar “placar manual ou eletrônico visível ao público”.



A infração restou assinalada na Súmula do Jogo, sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração

Do atraso para publicação do compacto

Em simples visualização aos dados do vídeo publicado, verifica-se que esta se deu no dia 07 de julho, dia seguinte à data estabelecida no art. 40, "a" do Regulamento.

Mais uma vez, inexistente dúvida quanto à infração.

Assim, declaro e reconheço o cometimento das infrações descritas na Notificação Disciplinar nº 009/2022, enviada em 08/07/2022.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida infringiu o disposto nos arts. 30, 38, "e", e 40, "a", do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida Manaus FA em **ADVERTÊNCIA**, determinando que, nos próximos jogos que atue como mandante, apresente estrutura adequada.

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida.

02/08/2022

Celso Laurentino da Costa

Comissário Relator